



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

C.G.C: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí-PI

LEI nº 72 de 06 /2005.

EMENTA: Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Brejo do Piauí (PI) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ (PI).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Brejo do Piauí (PI), diretamente subordinada ao Prefeito ou seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres e restabelecer a normalidade social.

II- **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III- **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV- **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

C.G.C: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí-PI

Art. 4º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º- A COMDEC compor-se-á de :

I- Coordenador ou Secretário Executivo

II- Conselho Municipal

III- Secretaria

IV- Setor Técnico

V- Setor Operativo.

Art. 6º- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

Parágrafo único- Fica criado na estrutura funcional do município o cargo comissionado de Coordenador Municipal de Defesa Civil em valor a ser regulamentado.

Art. 7º- Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º- O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediadas no município de Brejo do Piauí (PI), e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas, de organizações não-governamentais – ONGS – que apoiem as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário e de representantes do Poder Legislativo.

Art. 9º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
C.G.C: 01.612.567/0001-81
Av. José Gomes Chaves nº 81
Brejo do Piauí-PI

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revoga-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ (PI), aos 10 de Junho de 2005.

EDSON RIBEIRO COSTA
Prefeito Municipal.

Sancionada, promulgada, numerada sob o nº 70/2005 e publicada em 10 de Junho de 2005.

Secretário de Administração

Ata nº 12 encontra-se arquivada no livro de registro da
Câmara Municipal de Brejo do Piauí - PI, sob as folhas 83 e 84.
Data de emissão: 10 de junho de 2005.
Nº: Vera Lúcia Vieira de Carvalho.

Ordem do dia	10	10.06.2005
13ª	sessão	9.00
pauta para	retirada	discussão
Secretário de Câmara		

Aprovado em	1ª	leitura
P.	Unanimidade	
13ª	sessão	10.06.2005
Secretaria		

A SANÇÃO

Leidiana Ferreira da Silva
Presidente da Câmara

Edson Ribeiro Costa
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BREJO DO PIAUÍ
Edson Ribeiro Costa
Prefeito

Sanccionada em 10/06/2005